



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL
Rua Líbero Badaró nº 39, 11º andar - Centro - CEP 01.009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 218/2019 - Expediente Protocolo GS nº 2106/2019

Assunto: Indicação 0190/2019 – Indica a instalação de um IML Instituto Médico Legal no município de Indaiatuba.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

Senhor Secretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Rogério Nogueira, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação desfavorável exarada pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


YOUSSEF ABOU CHAHIN
Secretário Executivo da Polícia Civil

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Antônio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo da Casa Civil
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar
Palácio dos Bandeirantes - São Paulo/SP



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

Gabinete da Superintendência

Rua Moncorvo Filho, 410 - 4º andar - Ala I - Capital - SP - CEP: 05507-060
☎ (011) 3811-7000 R 7009 - FAX: (011) 3031-1311 - www.policiacientifica.sp.gov.br

Despacho nº 1098/2019/ATS/SPTC-SSP

São Paulo, 03 de setembro de 2019.

Assunto: **Solicitação Implantação de IML em Indaiatuba.**

Referência: Protocolo GS A. E. Parlamentar 2106-19, Indicação 290-19, GAB 364-19, SPTC 4064-19.

Interessado: Dep. Estadual Rogério Nogueira

1. Restituídos o presente expediente, informando que a quantidade de unidades do Instituto Médico-Legal (IML), órgão subordinado a esta Superintendência, obedece ao disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1998, conforme abaixo:

Decreto 42.847, de 9 de fevereiro de 1998

"...

Do Instituto Médico-Legal

Artigo 6º - O Instituto Médico-Legal tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Perícias, com:

...

f) **11 (onze) Núcleos de Perícias Médico-Legais do Interior, com 40 (quarenta) Equipes de Perícias Médico-Legais; (nosso grifo)**

"..."

2. Cabe destacar que, na Resolução SSP/SP nº 111, de 14 de abril de 1998, foram identificados os municípios nos quais se localizarão os Núcleos e as Equipes de Perícias do Instituto Médico-Legal, sendo certo que a cidade de Indaiatuba não se encontra entre as urbes listadas.

3. Aproariado elucidar que, no atual cenário, não havendo a alteração do Decreto nº 42.847/98, vê-se igualmente invariável a Resolução SSP 111/98 no tocante às unidades do Instituto Médico-Legal na região, exceto em caso de desativação de outra equipe.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

Gabinete da Superintendência

Rua Moncorvo Filho, 410 - 4º andar - Ala I - Capital - SP - CEP: 05507-060
☎ (011) 3811-7000 R 7009 - FAX: (011) 3031-1311 - www.policiacientifica.sp.gov.br

4. Importa destacar, que o então Diretor do Núcleo de Perícias Médico Legais (NPML) de Campinas informou que no ano de 2018 foram atendidas 72 casos de exames necroscópicos, provenientes de Indaiatuba, o que resultou em um pouco mais de um exame necroscópico por semana (um a cada 5 dias), o que por si só não justificaria onerar o Estado pela baixa demanda, visto que, o Município encontra-se a 28 KM da NPML de Campinas.
5. Informamos também, que a cidade precisaria analisar a necessidade de uma unidade do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), que é um órgão municipal e responsável por atestar os casos de morte natural; pois o IML é o órgão estadual responsável pelas Perícias Criminais, aqueles decorrentes de morte violenta ou em caos que há necessidade de identificação e portanto não atua nos casos de morte natural.
6. Salientamos a importância da cidade de Indaiatuba no Estado de São Paulo, mas no momento não podemos acolher a solicitação, diante ao exposto; nunca esquecendo de esclarecer que, uma unidade do IML tem elevados custos de implantação e manutenção, que neste momento entendemos não termos disponibilidade orçamentária, bem como de mão de obra especializada.
7. Restitua-se este expediente ao Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria de Segurança Pública, para conhecimento e deliberações.

MAURÍCIO RODRIGUES COSTA

Superintendente da Polícia Técnico-Científica